



RESOLUÇÃO Nº 009, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre os documentos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e ;

Considerando a Lei nº 6.099/97, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando a Resolução nº 008, de 19 de julho de 1999, que disciplina a forma de fiscalização e aplicação de penalidades para o serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se estabelecer os modelos dos documentos a serem utilizados nos processos administrativos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Pará ;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos anexos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX e X desta Resolução, os seguintes documentos, a serem utilizados nos processos administrativos relacionados à regulação e fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Pará:

- I - Auto de Infração;
- II - Auto de Apreensão;
- III - Inventário de Veículo Apreendido.
- IV - Documento de Autorização do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso;
- V - Certificado de Registro ;
- VI - Certificado de Vistoria;
- VII - Adesivo de Vistoria;
- VIII -Crachá do operador do serviço de transporte alternativo;
- IX- Crachá do motorista auxiliar, do serviço de transporte alternativo;
- X - Laudo de Vistoria.

Parágrafo único: os documentos constantes dos incisos VIII e IX serão impressos por iniciativa dos operadores.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Diretor Geral da ARCON.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
DIRETOR GERAL